AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0023043/2025-94

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	**2100.01.0023043/2025-94**	NAR de PASSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Maria Rosa de Souza		CPF/CNPJ: 475.727.876-49
Endereço: Rua Pedro Teixeira Mendes, nº 308		Bairro: Jardim Nova Suíça
Município: Passos	UF: MG	CEP: 37.901-540

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Maria Rosa de Souza		CPF/CNPJ: 475.727.876-49
Endereço: Rua Pedro Teixeira Mendes, nº 308		Bairro: Jardim Nova Suíça
Município: Passos	UF: MG	CEP: 37.901-540

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Mumbuca	Área Total (ha): 27,2540
Registro nº 29.155	Município/UF: Passos/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147907-72C4.B63E.170E.4379.A1FE.73E2.A68E.2716

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	49	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	03,2990

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	03,2990	Área antropizada consolidada	Não se aplica	03,2990

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	13,5300	m³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	13,4000	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: José Carlos de Sousa - MASP: 1020998-9

Nome: Marcia Sulmonetti Martins - MASP: 1528700-6

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 30/04/2026 Validade: 3 (três) anos	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.*** Planta topográfica corrigida (138535920).

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta(UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	337513.79	7688022.78

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Medidas Mitigadoras:

Antes do corte as árvores indicadas devem ser minuciosamente vistoriadas e se alguma apresentar ninhos/tocas deve ser preservada até o fim do ciclo reprodutivo das espécies, quando poderá ser abatida.

Medidas Compensatórias:

Não se aplica.

12. OBSERVAÇÃO

Conforme informado no documento (138535917) , no imóvel existe 01 (um) indivíduo isolado de Cedro - *Cedrela fissilis* da espécie ameaçada de extinção listada na Portaria MMA nº 148/2022, e 08 (oito) indivíduos isolados de Ipê amarelo que é espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Por se tratar de pedido de autorização simplificada, tais árvores não estão sendo solicitadas para corte, e portanto, **NÃO estão autorizadas para corte**. Na planta topográfica corrigida (138535920) e nos arquivos digitais (138535925), os indivíduos são denominados "01 Cedro", "01 Ipê amarelo"; "02 Ipê amarelo"; "03 Ipê amarelo"; "04 Ipê amarelo"; "05 Ipê amarelo"; "06 Ipê amarelo"; "07 Ipê amarelo"; "08 Ipê amarelo". Foi verificado que os indivíduos "01 Cedro", "02 Ipê amarelo"; "03 Ipê amarelo"; "04 Ipê amarelo" estão localizados dentro da "Área 2 de Intervenção". Já os indivíduos "01 Ipê amarelo"; "05 Ipê amarelo"; "06 Ipê amarelo"; "07 Ipê amarelo"; "08 Ipê amarelo" estão localizados fora da área de intervenção requerida.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, **Supervisor(a)**, em 30/04/2026, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138681647** e o código CRC **89536EF4**.